



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Extra 035/2025

Dispensa



Câmara Municipal de Ouro Branco

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada nos serviços de PABX em nuvem, baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento de equipamentos (telefones SIP) e materiais necessários para implantação e manutenção dos serviços, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$33.216,70

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 22/05/2025 às 8h

Até 27/05/2025 às 8h

PERÍODO DE LANCES

De 27/05/2025 às 9h

Até 27/05/2025 às 15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Câmara Municipal de Ouro Branco

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	5
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL ...	7
4. FASE DE LANCES	8
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	9
6. HABILITAÇÃO	11
7. CONTRATAÇÃO	12
8. SANÇÕES	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15



Câmara Municipal de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2025
(Processo Administrativo n.º29/2025)**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ouro Branco/MG, por meio do seu departamento de licitações e compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, tendo em vista a autorização contida no art.187, da referida lei, além de demais atos normativos aplicáveis.

Data da sessão: 27/05/2025

Link: <https://bll.org.br/>

Horário da Fase de Lances: 09:00 hrs às 15:00 hrs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada nos serviços de PABX em nuvem, baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento de equipamentos (telefones SIP) e materiais necessários para implantação e manutenção dos serviços por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.*

ITEM 01

Contratação de empresa especializada nos serviços de PABX em nuvem, baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento de equipamentos (telefones SIP) e materiais necessários para implantação e manutenção dos serviços.

Local – Pç Sagrados corações, nº 200, Centro, Ouro Branco (prédio sede da CMOB)

CUSTO DE IMPLANTAÇÃO (ÚNICO)



Câmara Municipal de Ouro Branco

Subitem	Código CATM AT / CAUSE R	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor de ref. unitário	Valor de ref. Total
1	02875	Aparelho telefônico IP básico, com fio e acesso Ethernet rj45 e wireless	UNID.	32	R\$72,46	R\$2.318,72
2	20052	Treinamento para o PABX em nuvem	SV	1	R\$599,50	R\$599,50
CUSTO MENSAL						
Subitem	Código CATM AT / CAUSE R	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor de ref. MENSAL	Valor de ref. 12 MESES
3	1411	Serviços continuados de Telefonia Fixa Comutada baseado em protocolo SIP, com instalação de PABX em nuvem, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais (fixo-fixo e fixo-móvel).	SV	32	R\$1.827,40	R\$21.928,80
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 01:						R\$24.847,02

ITEM 02

Contratação de empresa especializada nos serviços de PABX em nuvem, baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento de equipamentos (telefones SIP) e materiais necessários para implantação e manutenção dos serviços.

Local – Rua Maria da Silvéria, nº 34, Centro, Ouro Branco (prédio do CAC)

CUSTO DE IMPLANTAÇÃO (ÚNICO)

Subitem	Código CATM AT / CAUSE R	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor de ref. unitário	Valor de ref. Total
---------	--------------------------	-----------	-------	-------	------------------------	---------------------



Câmara Municipal de Ouro Branco

1	02875	Aparelho telefônico IP básico, com fio e acesso Ethernet rj45 e wireless	UNID.	08	R\$89,96	R\$719,68
CUSTO MENSAL						
Subitem	Código CATM AT / CAUSE R	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor de ref. MENSAL	Valor de ref. 12 MESES
2	1411	Serviços continuados de Telefonia Fixa Comutada baseado em protocolo SIP, com instalação de PABX em nuvem, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais (fixo-fixo e fixo-móvel).	SV	08	R\$637,50	R\$7.650,00
VALOR TOTAL		ESTIMADO	PARA	O	ITEM	02:
R\$8.369,68						

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema BLL COMPRAS, disponível no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema, ou à Câmara Municipal, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



Câmara Municipal de Ouro Branco

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Câmara Municipal de Ouro Branco

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.*
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exeqüibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexeqüível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exeqüibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- 6.2.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, por meio dos documentos disponibilizados na plataforma.
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Câmara Municipal, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



Câmara Municipal de Ouro Branco

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal de Ouro Branco

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



Câmara Municipal de Ouro Branco

fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento.

8.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal, no endereço eletrônico <https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/>, na plataforma BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



Câmara Municipal de Ouro Branco

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.13.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 9.13.5. ANEXO V – Modelo Declaração Unificada;

Ouro Branco , de maio de 2025

Assinatura da autoridade competente

KAREN CRISTINA
SANTOS
RAMOS:10156694689

Assinado de forma digital por
KAREN CRISTINA SANTOS
RAMOS:10156694689
Dados: 2025.05.21 13:36:51 -03'00'



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Câmara Municipal de Ouro Branco

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa realizou ou realiza, a contento, a prestação do serviço cujo objeto tenha características compatíveis ao deste Termo de Referência, para comprovar a sua efetividade executiva.

4.1.2 Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.2.1 Comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços de PABX em Nuvem, compreendendo o fornecimento de equipamentos, implantação e suporte técnico.

4.1.2.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à



Câmara Municipal de Ouro Branco

contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.2 Ato de autorização para o exercício da atividade de Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005.

4.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

ANEXO II - Termo de Referência;

TR – TERMO DE REFERÊNCIA (SERVIÇOS COMUNS)

ITEM 01						
Contratação de empresa especializada nos serviços de PABX em nuvem, baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento de equipamentos (telefones SIP) e materiais necessários para implantação e manutenção dos serviços.						
Local – Pç Sagrados corações, nº 200, Centro, Ouro Branco (prédio sede da CMOB)						
CUSTO DE IMPLANTAÇÃO (ÚNICO)						
Subitem	Código CATM / AT / CATSER	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor de ref. unitário	Valor de ref. Total
1	02875	Aparelho telefônico IP básico, com fio e acesso Ethernet 1j45 e wireless	UNID.	32	R\$72,46	R\$2.318,72
2	20052	Treinamento para o PABX em nuvem	SV	1	R\$599,50	R\$599,50
CUSTO MENSAL						



Câmara Municipal de Ouro Branco

Subitem	Código CATM AT / CAUSE R	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor de ref. MENSAL	Valor de ref. 12 MESES
3	1411	Serviços continuados de Telefonia Fixa Comutada baseado em protocolo SIP, com instalação de PABX em nuvem, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais (fixo-fixo e fixo-móvel).	SV	32	R\$1.827,40	R\$21.928,80
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 01:						R\$24.847,02

ITEM 02

Contratação de empresa especializada nos serviços de PABX em nuvem, baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento de equipamentos (telefones SIP) e materiais necessários para implantação e manutenção dos serviços.

Local – Rua Maria da Silvéria, nº 34, Centro, Ouro Branco (prédio do CAC)

CUSTO DE IMPLANTAÇÃO (ÚNICO)

Subitem	Código CATM AT / CAUSE R	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor de ref. unitário	Valor de ref. Total
1	02875	Aparelho telefônico IP básico, com fio e acesso Ethernet rj45 e wireless	UNID.	08	R\$89,96	R\$719,68

CUSTO MENSAL

Subitem	Código CATM AT / CAUSE R	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor de ref. MENSAL	Valor de ref. 12 MESES
---------	--------------------------	-----------	-------	-------	----------------------	------------------------



Câmara Municipal de Ouro Branco

2	1411	Serviços continuados de Telefonia Fixa Comutada baseado em protocolo SIP, com instalação de PABX em nuvem, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais (fixo-fixo e fixo-móvel).	SV	08	R\$637,50	R\$7.650,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 02:						
R\$8.369,68						

Observações: O item "Treinamento" foi inserido apenas no ITEM 1, visto que apesar de se tratarem de prédios distintos, a equipe técnica a ser treinada é única e atenderá os dois locais (prédio principal da CMOB e CAC). Portanto, haverá apenas um treinamento.

LOTE ÚNICO	
Nº DO ITEM	VALOR
1	R\$24.847,02
2	R\$8.369,68
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PROCESSO	R\$33.216,70

JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

A licitação será realizada **por menor preço GLOBAL**, agrupando-se no LOTE ÚNICO o item 01 e item 02, que se referem à mesma prestação de serviços, em prédios distintos da Câmara Municipal de Ouro Branco (lote 1: prédio principal e lote 2: prédio do CAC).

Assim, **a contratação será realizada em LOTE ÚNICO**. Obrigatoriamente, os licitantes deverão ofertar proposta para todos os itens e subitens que o compõe.

Frisa-se que as funcionalidades a serem contratadas são interdependentes, formando uma única solução. Assim sendo, serão licitadas em lote único e entregues/prestadas por uma única empresa de forma a não comprometer o seu funcionamento geral.

Justifica-se o agrupamento em razão da conveniência e economia na gestão, inter-relação entre os serviços, gerenciamento e controle na execução dos serviços e, por fim, visando garantir a padronização entre os equipamentos/serviços prestados para o prédio principal da CMOB e prédio do CAC.

Do ponto de vista econômico, acredita-se que o agrupamento proporcionará a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que será possível a ocorrência da economia de escala que, aplicada ao fornecimento de um grupo de determinados serviços, implicará numa redução de preços ofertados.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Por fim, a pesquisa de mercado demonstrou que há uma grande variedade de fornecedores capazes de atender às especificações técnicas exigidas, sem restrições que limitem a competitividade.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

A Câmara Municipal de Ouro Branco foi informada pela empresa Oi, atual prestadora, sobre a descontinuidade dos serviços de telefonia fixa analógica, como parte de sua estratégia de modernização da infraestrutura de comunicação.

Esta transição tecnológica, que envolve a substituição dos antigos sistemas baseados em cabos de cobre por soluções mais modernas e eficientes, como a telefonia em nuvem, é necessária não apenas para atender às exigências regulatórias da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), mas também para assegurar maior estabilidade, segurança e qualidade dos serviços de telecomunicação Prestados.

A ausência de um sistema de telefonia atualizado e eficiente compromete a eficácia dos serviços administrativos e a qualidade do atendimento ao público.

A contratação de um serviço de telefonia com sistema de PABX em nuvem é uma medida crucial para enfrentar a descontinuidade iminente dos serviços de telefonia analógica e para garantir que a Casa Legislativa possa manter uma comunicação eficiente, segura e confiável.

Consequentemente, será possível a modernização da infraestrutura de comunicação do Legislativo, alinhando-se às melhores práticas tecnológicas atuais, o que resultará em um serviço mais eficiente e confiável para todos os usuários, sejam eles servidores municipais e cidadãos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contempla a contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviço de PABX em nuvem, baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento de equipamentos (telefones SIP – em comodato) e demais materiais necessários para implantação e manutenção dos serviços.

A solução aqui licitada deve proporcionar à CMOB não só a prestação de serviços, como também o fornecimento dos equipamentos (telefones com fio e SIP) e demais ferramentas necessárias para implantação e manutenção, durante toda a vigência contratual.

O sistema de telefonia PABX - Private Automatic Branch



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>Exchange (Troca Automática de Ramais Privados) em nuvem proporciona benefícios significativos, incluindo maior flexibilidade, escalabilidade e funcionalidades avançadas como URA inteligente, gerenciamento remoto de ramais, e integração com outras plataformas de comunicação digital.</p> <p>Adicionalmente, o serviço deve proporcionar alta disponibilidade e confiabilidade, garantindo que a comunicação interna e externa da CMOB (prédio principal e CAC) ocorra de maneira contínua e sem interrupções. A implementação desse sistema moderno é imperativa para que o Legislativo se alinhe às melhores práticas tecnológicas e operacionais, assegurando um atendimento eficiente e de qualidade à população.</p> <p>Esta solução permitirá uma adaptação mais eficiente às necessidades da CMOB e melhorará significativamente a qualidade e a continuidade dos serviços de comunicação do Legislativo do Município de Ouro Branco.</p>
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
NATUREZA	Tratam-se de serviços comuns, de natureza continuada.
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei 14.133/21. <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. <input type="checkbox"/> Pregão eletrônico.
FOI VERIFICADA A CONFORMIDADE DO VALOR DA LICITAÇÃO COM OBJETOS DA MESMA NATUREZA NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



Câmara Municipal de Ouro Branco

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço Global <input type="checkbox"/> Maior desconto. <input type="checkbox"/> Não há
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA E DO SERVIÇO A SER PRESTADO	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. O licitante vencedor deverá apresentar: 1. <u>Atestado de capacidade técnica</u> fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa realizou ou realiza, a contento, a prestação do serviço cujo objeto tenha características compatíveis ao deste Termo de Referência, para comprovar a sua efetividade executiva. Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: a) Comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços de PABX em Nuvem, compreendendo o fornecimento de equipamentos, implantação e suporte técnico. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos. 2. <u>Ato de autorização</u> para o exercício da atividade de Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005.
EXIGÊNCIAS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO	<u>Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:</u> ✓ Certificado DCAA (Digium Certified Asterisk)



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>Administration) de algum profissional registrado na empresa como funcionário e/ou sócio/proprietário que executará os serviços;</p> <p>✓ Certificado DCAP (Digium Certified Asterisk Professional) de algum profissional registrado na empresa como funcionário e/ou sócio/proprietário que executará os serviços;</p> <p>- O(s) profissional(ais) acima apresentado(s) pelo Licitante vencedor deverá(ão) ter o vínculo jurídico devidamente comprovado por meio de um dos documentos relacionados abaixo:</p> <p>a) Ficha de Registro de Empregados – RE, com indicação da empresa contratante; ou</p> <p>b) Folha do livro de registro de empregados, com indicação da empresa contratante; ou</p> <p>c) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor dos certificados; ou</p> <p>d) Contrato de prestação de serviços, com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.</p> <p>✓ Licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação do serviço.</p>
SUBCONTRATAÇÃO	<p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não. <u>Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.</u></p>
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• As especificações dos serviços licitados foram montadas para atender as exatas necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco, devendo o licitante se atentar às especificações de cada item, cotando somente serviços que atendam exatamente aos descritivos, sob pena de desclassificação da proposta;• A CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;• Respeitadas as demais condições legais, somente poderão participar desta contratação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação;• Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos,



Câmara Municipal de Ouro Branco

ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

- A instalação da solução deverá ser feita por técnicos devidamente habilitados;
- Os custos de instalação referentes ao objeto do edital se darão por conta da CONTRATADA, bem como todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE;
- Após a implantação, a CONTRATADA ministrará treinamento de ambientação e suporte à solução de telefonia. Os participantes do referido treinamento serão escolhidos pela CONTRATANTE, podendo ser até o máximo de 05 (cinco) pessoas;
- O treinamento deverá ser fornecido por equipe devidamente qualificada e habilitada, devendo ser suficiente para repassar à equipe da Câmara Municipal todo o conhecimento necessário para entendimento acerca do funcionamento dos serviços;
- O item “treinamento” foi incluído somente no LOTE 01, de modo que seja cobrado apenas 1 única vez pela CONTRATADA. Isso porque, apesar de se tratarem de prédios distintos (lote 1 x lote 2), a equipe a ser treinada é única e atenderá os dois locais (prédio principal da CMOB e CAC), não havendo justificativa para dois treinamentos e, conseqüentemente, para duplicidade na cobrança;
- A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e quaisquer outras referentes ao fornecimento do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para a CONTRATANTE;
- O valor do contrato englobará o **custo inicial** de implantação (não renovável) e o **custo mensal**:
 - ✓ O **custo de implantação** corresponde a todo serviço (não renovável) e fornecimento de equipamentos e materiais necessários para pôr em perfeito funcionamento todo o sistema de Telefonia IP, mais treinamento de servidores no uso do PABX virtual;
 - ✓ O **custo mensal**, por sua vez, corresponde ao valor cobrado mensalmente para execução dos serviços;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- **Todos os serviços deverão ser disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;**
- Nos casos de manutenções, preventivas ou corretivas, em que haja risco de indisponibilidade total ou parcial dos equipamentos, a CONTRATANTE deverá ser previamente notificado, num prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, para que proceda internamente a aprovação e o agendamento da manutenção em horário conveniente;
- Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 15 (quinze) dias corridos o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;
- A solução deve ser composta de software, serviços e sistema de gerenciamento e monitoramento, com recursos completos para sua operação, incluindo instalação, configuração, treinamento e suporte técnico durante toda a vigência do contrato, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- No caso de garantia de softwares, a CONTRATADA deverá manter os softwares atualizados sempre na última versão disponibilizada pelos fabricantes das soluções de softwares;
- Para fins de atualização de versão da Solução de Telefonia, a CONTRATANTE poderá solicitar a última versão que for lançada pelo fabricante, podendo ser realizado apostilamento do contrato, caso necessário, não gerando custos adicionais à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato;
- Caberá à CONTRATANTE, unicamente, prover a conexão de internet para conexão dos equipamentos;
- A CONTRATADA deverá possuir licença/autorização da ANATEL para o fornecimento de Telefonia em Nuvem;
- **Exigência de 06 (seis) linhas digitais:**
 - As **06 (seis) linhas digitais** deverão possuir números válidos na rede nacional de telefonia, no formato de 8 dígitos [N8N7N6N5N4N3N2N1], cadastrados na área de cobertura do código de área (31) da região de Ouro Branco/MG;
 - As linhas deverão permitir que chamadas na modalidade local, originadas a partir de quaisquer telefones fixo ou móvel na localidade de Ouro Branco/MG, sejam realizadas utilizando o Código de Acesso no formato [N8N7N6N5N4N3N2N1], nos termos da Resolução da Anatel nº 749, de 15 de março de 2022;



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<ul style="list-style-type: none">- As linhas deverão ser entregues via protocolo SIP;- Das 06 (seis) novas linhas, 04 (quatro) deverão receber portabilidade numérica das linhas (31) 3741-1225, (31)3741-0484, (31)3741-4515 e (31)3741-4629, que representam linhas fixas já utilizadas na Câmara Municipal atualmente. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA as providências necessárias à efetivação destas 04 portabilidades;- Todas as 06 linhas deverão possuir:<ul style="list-style-type: none">✓ PLANO ILIMITADO de ligações para Fixo e Celular Local. (na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a Câmara Municipal de Ouro Branco para telefones nesta mesma área);✓ PLANO ILIMITADO de ligações para Fixo e Celular Longa Distância Nacional. (Na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional, abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinadas a telefones compreendidas por códigos nacionais (DDD));✓ PLANO ILIMITADO de ligações para números de serviço como 190, 192, 193, 135, etc;✓ PLANO ILIMITADO de ligações para 0800;• O tronco entregue com as 6 linhas deverá permitir no mínimo 6 chamadas simultâneas;• <u>Exigência de 40 Ramais Digitais:</u><ul style="list-style-type: none">- Estes Ramais deverão permitir utilização em telefone IP, Softphone desktop disponibilizado pela contratada e aplicativo para smartphone Android e IOS utilizando protocolo SIP;- O Softphone deverá possuir versões para instalação em sistemas operacionais Windows 10, iOS 10 ou superior e Android 9 ou superior;- Os aplicativos deverão estar publicados nas lojas de aplicativos da Apple (App Store) e Android (Google Play);- O Software Softphone e os aplicativos mobile deverão ser produtos oferecidos de mesma marca da CONTRATADA, não sendo aceitos softwares de terceiros compatíveis;- Para ligações entre ramais não deverá existir limite quanto à quantidade simultânea. Cada ramal deverá permitir o uso simultâneo de no mínimo até 3 dispositivos, podendo ser telefones IP e/ou softphone, de forma que
--	--



Câmara Municipal de Ouro Branco

uma ligação direcionada para o ramal toque simultaneamente em todos os dispositivos, bem como o usuário possa gerar ligações de seu ramal em qualquer um dos dispositivos;

- **Exigência de 40 Aparelhos telefônicos IP compatíveis com a solução (comodato):**
- A CONTRATADA deverá fornecer, na quantidade e especificações previstas neste TR, aparelhos telefônico IP básico, com fio e acesso Ethernet rj45 e wireless (rj45), em comodato, durante toda a vigência contratual;
- Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA será responsável pela substituição, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de quaisquer aparelhos telefônicos que apresentarem defeito, mau funcionamento ou desgaste incompatível com o uso regular, desde que não decorrentes de mau uso comprovado por parte da CONTRATANTE. Essa substituição deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da comunicação formal da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis;
- Em caso de perda, extravio, dano ou inutilização dos equipamentos cedidos em comodato, decorrente de mau uso, manuseio inadequado, negligência ou qualquer outro ato imputável à CONTRATANTE, esta será responsável pela devida restituição à contratada. A restituição poderá ocorrer, a critério da CONTRATANTE, por meio de: a) Reembolso do valor de mercado do equipamento danificado, conforme tabela atualizada apresentada pela CONTRATADA e aceita pela contratante; ou b) Reposição por equipamento novo, com as mesmas características técnicas e funcionalidade equivalente, mediante aprovação da CONTRATADA;
- Fica ressalvado que o desgaste natural pelo uso regular dos equipamentos não será considerado como dano, não gerando qualquer ônus à CONTRATANTE;
- Os aparelhos IP são compatíveis com o sistema de telefonia VoIP e PABX em nuvem, o que facilita a implementação e integração da nova solução de comunicação. Além disso, os aparelhos devem possuir garantia e suporte técnico adequados, assegurando sua funcionalidade e durabilidade a longo prazo;
- Os telefones deverão ser de marca/modelo e especificações idênticas para o LOTE 01 e LOTE 02, vedada qualquer destinação;
- Ao término da vigência contratual, inclusive no caso de rescisão antecipada por qualquer das partes, a



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>CONTRATANTE deverá devolver à CONTRATADA todos os equipamentos fornecidos em comodato, em bom estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;</p> <ul style="list-style-type: none">• A CONTRATADA deverá disponibilizar termo de recebimento dos equipamentos devolvidos, atestando o estado em que se encontram;• Os equipamentos a serem empregados na execução dos serviços deverão seguir a seguinte disposição:<ul style="list-style-type: none">- Todos os equipamentos empregados nos serviços deverão ser de primeiro uso, novos e originais, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados, estando sujeitos à aprovação do fiscal do contrato e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT e ainda deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.- No caso de substituição de equipamentos, deverão ser observadas as marcas e os modelos dos equipamentos já instalados ou, em não havendo mais no mercado, substituição por similar ou superior em qualidade;- A substituição de quaisquer equipamentos deve ser precedida de autorização da fiscalização do contrato;• <u>Especificações dos aparelhos:</u><ul style="list-style-type: none">- Os aparelhos deverão ser homologados pela ANATEL;- Deverão ser novos, e vir acompanhados de fontes de alimentação 127V ou Bivolt;- Deverão possuir display gráfico LCD com, no mínimo, 128 x 32 pixels de resolução;- Permitir atualização de software via LAN;- Permitir utilização em mesa;- Permitir ajuste de volume com teclas + e -;- Ter teclado de 12 (doze) teclas;- Permitir configuração via display do aparelho ou via browser;- Suportar DHCP (IP dinâmico) e estático;- Possuir interface gigabit Ethernet 10/100/1000;- Permitir discagem por protocolo ou DTMF;
--	--



Câmara Municipal de Ouro Branco

- **Exigência de PABX Virtual em Nuvem:**

- A Solução deverá possuir interface de gerenciamento WEB, em Português do Brasil, com compatibilidade no mínimo com os navegadores, Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox, em suas versões atualizadas.

- Todo o gerenciamento e operação do sistema deverão ser disponibilizados através de interface Web, sem a necessidade de instalação de aplicativos ou clientes locais. A ferramenta de gerenciamento deverá permitir a configuração dos parâmetros das linhas e dos ramais, provendo a integração dos mesmos;

- A plataforma deverá ser acessível nos protocolos HTTPS, SSL/TLS.

- O PABX deverá estabelecer as rotas de entrada e saída das ligações, direcionando chamadas externas recebidas aos respectivos ramais e chamadas internas efetuadas as linhas de saída; A Solução entregue deverá estar configurada com serviço de Busca Automática ou similar, com o número (31) 3741-0484 cadastrado como principal na sede do CAC e o número (31) 3741-1225 na sede da CÂMARA MUNICIPAL. Este serviço deverá permitir que qualquer ligação externa direcionada a este número seja capturada por qualquer uma das outras linhas disponíveis enquanto a linha principal estiver ocupada.

- O PABX deverá permitir grupos de captura de chamadas. Essa facilidade deverá ser acessível a todos os ramais;

- Possuir transferência nas chamadas de entrada e saída;

- Desvio de chamada em caso de ocupado – permite encaminhar as chamadas recebidas para outro ramal ou número de telefone, se o telefone estiver ocupado;

- Desvio de chamada por não atendimento – permite encaminhar as chamadas para outro ramal, número de telefone, quando não atender o telefone;

- Registro de Chamadas – deverá registrar o registro das chamadas realizadas;

- Deverá permitir transferências de chamadas recebidas;

- Deverá possibilitar discagem diretas entre ramais (DDR);

- Todos os softwares que compõem a Solução de Telefonia deverão estar no idioma Português do Brasil.

- O serviço deverá ser entregue totalmente configurado, pronto para uso;

- A solução deverá conter atendimento automático através de gravação de voz, com menus configuráveis, como URA ou DISA, com as seguintes características:



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<ul style="list-style-type: none">✓ Permitir autoatendimento personalizável pela Contratante utilizando mensagem de boas-vindas, com menus configuráveis para teclar opções e ramais;✓ O menu deve possuir pelo menos 2 níveis (menu principal e, pelo menos, um submenu);✓ Deve permitir que toda sua configuração possa ser feita através do Portal Web de gerência do PABX Virtual;✓ A árvore de menus do autoatendimento deve ser montada associando as opções aos ramais internos escolhidos;✓ Deve permitir que além das opções do Menu principal, que seja possível a opção de retornar para o menu anterior;✓ A contratada deve fornecer meios para que se restrinjam outros gastos financeiros, através da realização de bloqueios para serviços como:<ul style="list-style-type: none">✓ - Ligações a cobrar recebidas (as ligações a cobrar deverão ser bloqueadas, a menos que seja solicitado o desbloqueio);✓ - Serviços que onerem a contratante, como Serviços de Valor Adicionado (SVA);✓ Ligações de longa distância internacional (LDI) para telefones móveis ou fixos. <p>- Para o fornecimento do PABX IP Virtual (em nuvem), a infraestrutura deverá estar hospedada em Data Center com monitoramento permanente, índice de disponibilidade de 99,99%, múltiplas conexões com a internet.</p> <ul style="list-style-type: none">• <u>Exigência de suporte técnico:</u><ul style="list-style-type: none">- A CONTRATADA deverá prover todo o suporte necessário para utilização da solução e treinamento adequado aos servidores da CONTRATANTE, que ficarão responsáveis pela gestão interna do serviço;- A CONTRATADA deverá repassar à equipe técnica da CONTRATANTE os acessos ao sistema. Ficará a critério da equipe da CONTRATANTE alterá-los, quando necessário- O suporte aos serviços objeto desta contratação são de responsabilidade da CONTRATADA e dizem respeito a todos os chamados relacionados às dúvidas técnicas, aos problemas de funcionamento, à configuração de novos ramais ou qualquer outra ocorrência relacionada ao pleno funcionamento da telefonia da Câmara Municipal de Ouro
--	--



Câmara Municipal de Ouro Branco

Branco;

- Para prestar o suporte, a CONTRATADA receberá a demanda por meio do Canal de Atendimento oferecido para a CONTRATANTE, gerando número de protocolo a cada abertura de chamado;

- O canal de comunicação para acolhimento de chamadas técnicas deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

- O prazo de atendimento para chamada técnica é de no máximo 8 (oito) horas, a contar do registro da solicitação;

- A conclusão do atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 32 (trinta e duas) horas;

- O suporte oferecido será prioritariamente remoto, mas, havendo necessidade, a CONTRATADA deverá destacar pessoal para visita técnica presencial, caso necessário;

- O custo de eventual deslocamento dos funcionários da CONTRATADA e demais custos já devem estar inclusos na solução;

- O serviço de suporte será prestado em idioma português do Brasil;

- Toda e qualquer solicitação formal feita pela CONTRATANTE deverá ser registrada pela CONTRATADA, em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços e, devidamente fornecida através de Relatório de Evidências no fechamento do mês.

• **Demais obrigações da CONTRATADA:**

- A CONTRATADA deverá cumprir e executar os serviços objeto do edital de acordo com as metas e procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

- A CONTRATADA deverá realizar testes de desempenho e qualidade de serviço (QoS) para verificar a funcionalidade de todos os componentes do sistema, incluindo chamadas internas, externas e funcionalidades avançadas;

- A contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- A migração que integra a etapa de implantação consiste sobretudo na portabilidade dos ramais atualmente em uso pela Câmara Municipal de Ouro Branco;

- As quantidades inicialmente estimadas, servem, tão



Câmara Municipal de Ouro Branco

	<p>somente, de subsídio à licitante na formulação da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Ouro Branco. Todavia, não se constitui em qualquer compromisso futuro de qualquer natureza para a CONTRATANTE. Poderá haver acréscimo e decréscimo do quantitativo nos limites da lei;</p> <p>- As chamadas telefônicas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados de volume, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações nos termos da regulamentação pertinente;</p> <p>- Ocorrendo mudanças no endereço da Câmara Municipal de Ouro Branco (prédio principal e/ou CAC), ficará a CONTRATADA obrigada a realizar eventuais adequações sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, salvaguardados a ausência comprovada de viabilidade técnica de instalação.</p>
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
COMO O SERVIÇO É PRESTADO?	<input checked="" type="checkbox"/> O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço, autorização da diretoria, ou por outro documento equivalente.
PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	<p>✓ Os serviços objeto da contratação deverão ser iniciados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço – OS. Nesse prazo, a instalação deverá ter sido concluída, os aparelhos entregues e a equipe treinada;</p> <p>✓ A CONTRATADA deverá realizar a alocação dos materiais de instalação e mão-de-obra observados os horários de funcionamento da CONTRATANTE (7h à 18h), informando, em tempo hábil, qualquer impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços contratados;</p> <p>✓ Deverá ser realizado prévio contato e agendamento para instalação e treinamento junto ao Gerente de T.I. da CMOB, através do e-mail: informatica@ourobranco.cam.mg.gov.br (Wanderson);</p> <p>✓ Em caso de prorrogação do prazo de entrega/instalação, este</p>



Câmara Municipal de Ouro Branco

	poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 10 (dez) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fonecedor no descumprimento do prazo contratual.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Local de execução dos serviços: ✓ Lote 01: Prédio principal da CMOB: Pç Sagrados corações, nº 200, Centro, Ouro Branco/MG ✓ Lote 02: Prédio do CAC: Rua Maria da Silvéria, nº 34, Centro, Ouro Branco/MG Horário de execução de serviços: ✓ Os serviços objetos da contratação deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana , inclusive nos feriados e finais de semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA	
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	O contrato terá vigência de 12 (doze) meses , contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21. <input type="checkbox"/> Não.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio: Ordem bancária Onde? Conta indicada pela contratada Qual o prazo? Até 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não há.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	01.031.46.2214 -3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 28 Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco, 22 de abril de 2025.

Elisa Carvalho Borges

Gerente de Contratos e Compras – matrícula 585

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO,
POR INTERMÉDIO DO (A) E
.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Warley Higino Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. 16/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada nos serviços de PABX em nuvem, baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento de equipamentos (telefones SIP) e materiais necessários para implantação e manutenção dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------



Câmara Municipal de Ouro Branco

1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do presente contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

OU

5.2. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*



Câmara Municipal de Ouro Branco

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Câmara terá o prazo de 30 (*triinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (*triinta*) dias.
- 8.12. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Ouro Branco

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 1. **Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
 2. **Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**
 - i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
 4. **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
 5. **Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
 6. **Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
 7. **Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



Câmara Municipal de Ouro Branco

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Câmara Municipal de Ouro Branco

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.46.2214 -3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 28

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Câmara Municipal de Ouro Branco

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ouro Branco, [dia] de [mês] de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Planilha de Custos e Formação de Preços;
(em papel timbrado da empresa)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº /2025

SESSÃO PÚBLICA: / /2025

Dados da empresa:

Razão Social			
CNPJ (MF) nº:			
Endereço:			
Telefone:			
Cidade:		UF:	
Banco:		Agência:	Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:			
CPF:		Cargo/Função:	
Carteira de Identidade:		Expedido por:	
Endereço Eletrônico:			

ITEM 01

Contratação de empresa especializada nos serviços de PABX em nuvem, baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento de equipamentos (telefones SIP) e materiais necessários para implantação e manutenção dos serviços.

Local – Pç Sagrados corações, nº 200, Centro, Ouro Branco (prédio sede da CMOB)

CUSTO DE IMPLANTAÇÃO (ÚNICO)



Câmara Municipal de Ouro Branco

Subitem	Código CATM AT / CAUSE R	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
1	02875	Aparelho telefônico IP básico, com fio e acesso Ethernet rj45 e wireless	UNID.	32		
2	20052	Treinamento para o PABX em nuvem	SV	1		
CUSTO MENSAL						
Subitem	Código CATM AT / CAUSE R	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor MENSAL	Valor 12 MESES
3	1411	Serviços continuados de Telefonia Fixa Comutada baseado em protocolo SIP, com instalação de PABX em nuvem, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais (fixo-fixo e fixo-móvel).	SV	32		

VALOR TOTAL PARA O ITEM 01:

ITEM 02

Contratação de empresa especializada nos serviços de PABX em nuvem, baseado em protocolo SIP, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, com fornecimento de equipamentos (telefones SIP) e materiais necessários para implantação e manutenção dos serviços.

Local – Rua Maria da Silvéria, nº 34, Centro, Ouro Branco (prédio do CAC)

CUSTO DE IMPLANTAÇÃO (ÚNICO)



Câmara Municipal de Ouro Branco

Subitem	Código CATM AT / CAUSE R	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
1	02875	Aparelho telefônico IP básico, com fio e acesso Ethernet rj45 e wireless	UNID.	08		
CUSTO MENSAL						
Subitem	Código CATM AT / CAUSE R	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor MENSAL	Valor 12 MESES
2	1411	Serviços continuados de Telefonia Fixa Comutada baseado em protocolo SIP, com instalação de PABX em nuvem, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais (fixo-fixo e fixo-móvel).	SV	08		
VALOR TOTAL DO ITEM 02:						

Assim sendo, o valor total da proposta é de R\$ ____ (por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: ____ dias (não inferior a sessenta dias)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que



Câmara Municipal de Ouro Branco

possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO V – Modelo Declaração Unificada;

Declaração Unificada

À CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG

Ao(À) Agente de Contratação
Dispensa Eletrônica nº XX/2025
Processo nº XX/2025.

_____, estabelecida na Rua _____, Bairro _____,
CEP _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob
n.º _____, neste ato representada pelo seu
representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º
_____ no uso de suas atribuições legais, vem:

- a) **DECLARAR** estar ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) **DECLARAR que** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) **DECLARAR que** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- d) **DECLARAR que** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) **DECLARAR que** que cumpre com os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (O licitante organizado em cooperativa)
- f) **DECLARAR que** cumpre com os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa)



Câmara Municipal de Ouro Branco

g) **DECLARAR** que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Por ser verdade assina a presente.

Cidade/Estado, __de__de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante Legal

Karen Cristina Santos Ramos
Diretora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 - Centro

36.490-094 - Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

Presidente Warley Higino Pereira